



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.241

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1953

DECRETO N. 1.232 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1953

Reajusta os integrantes da carreira de "Estatístico-auxiliar", nos termos da Lei n. 552, de 30/9/52.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de reajustar os integrantes da carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro Único, em face das Leis ns. 552, de 30 de setembro e 600, de 30 de outubro de 1952.

DECRETA:

Art. 1.º A carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro Único, passa a ser integrada da forma seguinte pelos respectivos ocupantes dos atuais cargos:

Classe L, Rossilda dos Santos Porto — D. E. E.

Classe L, Ranira Vieira Pires — D. E. E.

Classe K, Florilda Castelo de Sousa — D. E. E.

Classe K, Eunice Mendonça Ribeiro Alves — D. E. E.

Classe J, Maria Salomé América Sá — D. E. E.

Classe J, Maria Tenreiro Araúna — D. E. E.

Classe I, Alva Coeli Vasconcelos Cunha — D. E. E.

Classe I, Isidra Godot Atadeno — D. E. E.

Classe H, Edmée Teixeira Góes — D. E. E.

Classe H, Darci Lobato Lopes — S. E. C.

Classe H, Alaide Mescouto Miranda — D. E. E.

Classe G, Maria José Pinheiro da Silva — S. E. C.

Classe G, Natércia Martins — S. E. C.

Classe G, Georgette Bentes de Sousa — D. E. E.

Classe G, Maria de Nazaré Cavaleiro Mesquita — D. E. E.

Classe G, Maria Ferreira Gouveia Pimentel Beleza — D. E. E.

Classe F, Maria de Nazaré Pontes Murta — D. E. E.

Classe F, Albertina Romeiro Prado — D. E. E.

Classe F, Antonia Soares de Lemos — D. E. E.

Classe F, Iracema Rital — D. E. E.

Classe F, Vago — S. E. C.

Classe F, Vago — S. E. C.

Classe F, Vago — S. E. C.

Art. 2.º Fica o Departamento do Pessoal, autorizado a apostilar nos decretos de nomeações desses funcionários as alterações referidas no artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve declarar em disponibilidade, a partir de 2 de abril de 1951, no cargo de Juiz do Tribunal de Contas, Adolfo Burgos Xavier, percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais do cargo, ou sejam, Cr\$ 81.000,00, (oitenta e um mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve declarar em disponibilidade, a partir de 2 de abril de 1951, no cargo de Juiz do Tribunal de Contas, Lindolfo Marques de Mesquita, percebendo nessa situação, os vencimentos integrais do cargo, ou sejam oitenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 81.000,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve declarar em disponibilidade, a partir de 2 de abril de 1951, no cargo de comissário de polícia da Vila Itatá, Município de Porto de Mós — Diga — D. E. S. P. Em 6/2/53

Petição:

— 045 — Osmar Cordovil da Conceição, cabo reformado da P. M., solicitando os favores da Lei federal n. 1156, de 12 de julho de 1950 — Ao Departamento do Pessoal.

Ofícios:

N. 17-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 033, de Abel Ferreira da Silva, guarda civil (licença-especial) — De acordo. Volte ao D. P.

— N. 24-SA, do Departamento

do nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou sejam cincuenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário de Estado.

Em 5/2/53

Carta:

N. 8, de Raimundo da Conceição Braga, solicitando nomeação para o cargo de comissário de polícia da Vila Itatá, Município de Porto de Mós — Diga — D. E. S. P. Em 6/2/53

Petição:

— 045 — Osmar Cordovil da Conceição, cabo reformado da P. M., solicitando os favores da Lei federal n. 1156, de 12 de julho de 1950 — Ao Departamento do Pessoal.

Ofícios:

N. 17-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 033, de Abel Ferreira da Silva, guarda civil (licença-especial) — De acordo. Volte ao D. P.

— N. 24-SA, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, anexo cópia do ofício n. 9, do Comissariado de Polícia de Icoaraci, sobre o pagamento de diferença de vencimentos — Aprov.

A Secretaria de Economia e Finanças, para os devidos fins.

— N. 21, da Faculdade de Direito do Pará (pedindo a publicação do edital do concurso para provimento da cadeira de Medicina Legal) — Sim. A. I. O.

— N. 23, da Prefeitura Municipal de Belém (comunicação do Engenheiro Carlos M. G. Damasceno de haver assumido o cargo de Engenheiro-Chefe, em 20/1/53) — Agradecer e arquivar.

— N. 100, da Comissão de Abastecimento e Preços do Pará, anexo cópias das portarias ns. 44, 46 e 47 — Agradecer e arquivar.

— N. 53, do Departamento de Assistência aos Municípios (remetendo o relatório, referente às atividades desenvolvidas durante o exercício de 1952, recente findo)

— Acusar e juntar ao expediente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 9/2/53

Felicíssima Cordovil de Oliveira (pagamento de vencimentos) — Promova-se a inscrição em Restos a Pagar.

— Empresa "A. Província do Pará" (pagamento de publicações) — Ao D. C., para conferência e empenho.

— Restos a Pagar (Lídia Magno de Araújo, Lúiza Rodrigues Vieira) — Pague-se.

Martins da Silva & Cia. (auto de infração) — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— Prestação de contas do Departamento de Contabilidade, Benemérita Sociedade Mecânica Beneficiente Paraense (execução de lei), Balanço do Janeiro da Imprensa Oficial, Secretaria de Saúde Pública (solicitando empenho da quantia de Cr\$ 45.500,00) — Ao D. C., para os devidos fins.

— Assembléia Legislativa (solicitando retificação) — Ao Sr. Chefe de Expediente para anexar cópia do ofício enviado à Assembléia Legislativa.

— Gabinete do Governador (pagamento de Cr\$ 800,00 a Casa Concordia, Guiomar França Salgado dos Santos, Brahim José & Cia., Ribeiro & Imbiriba Ltda., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Ao D. D., para os devidos fins.

— Restos a Pagar (M. F. Gomes & Cia. Ltda., Hospital da Santíssima Casa de Misericórdia do Pará, Importadora de Ferragens S.A., Armazéns Ancora, Manoel Calandrine Barbosa, Antônio Furacêncio da Silva, Francisco Alves da Costa Dias, Oracelia Reis Jesus) — Pague-se.

— Dr. Abner José Cavalcante (imposto de transmissão de propriedade) — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal, com o documento oferecido pelo interessado.

— Jorge Baima Ferreira Lopes (pagamento de gratificação) — Ao

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando devem fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3261

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas:

Belém:

Anual	250,00
Semanal	140,00
Número avulso	1,00
A título estrangeiro, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	200,00
Semanal	150,00

Exterior:

Anual	600,00
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade,	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	6,00

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Enxetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, agravado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao eno.

D. para pagamento da gratificação de seiscentos cruzeiros, à conta de "Eventuais", após o devido empenho, fazendo-se o resgate de vales que o peticionário tem na Tesouraria.

Maria Helena da Silva Melo (laudo médico) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria, de vez que o contrato da interessada foi renovado, conforme despacho do Sr. General Governador.

Oliveira Simões & Cia. (solicitando dispensa de multa) — A Procuradoria Fiscal, para informar.

Paul Vanden Shaw, diretor do Centro de Informações da Cia do Rio de Janeiro, João Naves da Fontoura — Ao D. P., com urgência.

Lidia Pantoja Ribeiro — Promovendo a inscrição em Restos a Pagar.

Departamento de Produção (encaminhando cópias de documentos) — Ao Chefe de Expediente para encaminhamento ao Dept. de Despesa e remessa de uma cópia ao Dep. de Pessoal.

M. Acatauassú (pagamento de débito em prestações) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria.

José Salomão Filho — Ao D. P., para dizer.

DEPARTAMENTO DE DESPESA  
TESOURARIA

SALDO do dia 7 de fevereiro de 1953 ..... 1.431.721,30

Renda do dia 9 de fevereiro de 1953 ..... 309.212,60

SOMA ..... 1.740.933,90

Pagamentos efetuados no dia 9/2/1953 ..... 345.755,50  
SALDO para o dia 10/2/1953 ..... 1.395.178,40

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro ..... 507.264,20  
Em documentos ..... 887.914,20

TOTAL ..... 1.395.178,40

Belém (Pará), 9 de fevereiro de 1953.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS  
Pagamento para o dia 10 de fevereiro de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal fixo e variável:  
Departamento Estadual de Segurança Pública, Colégio Gentil Bittenourt.

## Restos a Pagar — Exercício

de 1952  
Anizio C. Barbosa, Aurea Chagas Monteiro, Antônio Furgêncio da Silva, Armando Lopes Nunes, Cesar Nunes dos Santos, Francisco Alves da Costa Dias, Importadora de Ferragens SIA. (Armazéns Ancora), Julieta da Cunha e Silva, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Lídia Magno de Araújo, Lúcia Rodrigues Vieira, Manoel Landrini Barbosa, M. F. Gomes & Cia. Ltda., e Oracelia Reis Jesus.

## Diversos:

Alvaro Paz do Nascimento, Diogo Campbell Pena, Coletoria Estadual de Maracanã, Dr. Raimundo Galvão Araújo e Serviço de Malaria Anti-Colex.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E SAÚDEDIRETORIA DO ENSINO  
SUPERIORFACULDADE DE DIREITO  
DO PARÁ

Concurso para professores Catedráticos da cadeira de Medicina Legal

De ordem do Dr. Diretor e de acordo com a decisão do C. T. A., fago público que será aberta na Secretaria desta Faculdade de Direito do Pará, pelo prazo de seis (6) meses, a começar de 1º de março de 1953 a 1º de setembro do mesmo ano a inscrição para concurso de professor catedrático da cadeira de Medicina Legal.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

1 — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

2 — atestado de sanidade e idoneidade moral;

3 — carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

4 — diploma de bacharel ou doutor em ciência jurídica e sociais ou médicas expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente registrado na Diretoria do ensino Superior;

5 — documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6 — título de docente livre ou prova de haver concluído o curso de bacharelado ou de medicina pelo menos seis anos antes;

7 — certificado de pagamento da respectiva taxa;

8 — cinquenta exemplares da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e de provas.

O concurso de títulos constará

de apreciação dos seguintes elementos comprovatórios do mérito do candidato:

1 — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

2 — exemplares impressos de trabalho científico, de obras sobre medicina legal ou de estudos e pareceres, especialmente, daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3 — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

4 — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituí títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tricômico de candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

1 — prova escrita;

2 — defesa de tese;

3 — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública perante uma comissão julgadora de 5 membros, organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora abonará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defende;

pedirá explicação sobre pontos obscuramente tratados, fará sobrestrar as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para ela. A prova didática constará de uma discussão pelo prazo improrrogável de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados da comissão julgadora, compreendendo assunto de programação da disciplina.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos do Decreto-lei no. 23.609 de 1933.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, aos 21 de Janeiro de 1953. — (a) Frederico Sampaio Fostuma, Aux.-Adm. rei 24-servindo de Secretário. — (a) Antonio Gomes Bastos, Diretor.

(G — 10|2, 10|4 e 10|6)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo José Ordenez Rodrigues, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa Teófilo Condurú n. 289, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Teófilo Condurú para onde faz frente e Fransru para onde faz frente e Francisco Monteiro, Ruas Américo Santa Rosa e Silva Rosado, de onde dista 48m.20; Limita-se a direita o imóvel n. 265 e a esquerda o de n. 271; Medindo de frente 7m.00 por 45m.80 de fundos ou seja uma área de 3202m.60.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, val este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de janeiro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. - 4537 - 29|1 10 e 19|2 Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

##### PROCURADORIA FISCAL

Pelo presente edital a Procuradoria Fiscal do Estado abre concorrência para o seguinte como abaixo se declara.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberta concorrência para o deferimento do benefício da responsabilidade patrimonial solidária do Estado, nos termos da Lei n. 476, de 19 de março de 1952, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a operações de crédito que venham a fazer entidades particulares, cujo objetivo comercial seja algum ou alguns dos seguintes:

a) construção de frigoríficos no Estado, com capacidade mínima de quinhentos (500) toneladas para armazenamento e conservação de gêneros alimentícios destinados ao consumo público;

b) transporte de carne procedente de outro para este Estado;

c) compra ou equipamento de barcos de pesca, dotados de aparelhamento moderno, para venda do respectivo produto no Estado.

Art. 1º As obrigações autorizadas por este edital não excederão os limites de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para as previstas nos itens a) e b), dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para a prevista no item c).

Art. 2º As empresas que ob-

tiverem os favores instituídos neste edital se obrigarão a permitir ao Estado ampla e permanente fiscalização dos seus negócios, inclusive quanto ao comércio realizado, suas condições sanitárias e controle dos preços.

Parágrafo único. Essa fiscalização perdurará até o integral resgate das obrigações contraídas com as garantias asseguradas pela Lei Estadual n. 476, de 19 de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

Art. 3º As empresas interessadas na persente concorrência pública deverão satisfazer no mínimo, os seguintes requisitos:

a) prova de existência e funcionamento regulares há mais de cinco (5) anos;

b) prova de idoneidade econômica e técnica;

c) prova de possuir um capital realizado nunca inferior a trinta por cento (30%) dos limites máximos autorizado pelo art. 2º deste edital.

§ 1º Quando o capital da empresa estiver em parte realizado em bens não pecuniários, serão os mesmos previamente avaliados pelo órgão estadual competente, para sua exata estimativa.

§ 2º Quando os bens livres da empresa não atingir, pelo menos, o valor do empréstimo pretendido, a garantia solidária do Estado será empenhada somente se os sócios oferecerem bens particulares bastantes para cobrir a diferença porventura existente.

Art. 3º A empresa vencedora beneficiada pelos favores estatutados na Lei n. 476, de 19 de março de mil novecentos e cinquenta e dois, não poderão gravar, nem alienar o seu patrimônio, total ou parcialmente sem prévia e expressa autorização do Governo do Estado.

Art. 4º A concessão do benefício depois de julgada a concorrência, será feita mediante prévio convênio firmado entre o Governo do Estado e a empresa interessada, no qual se definirão, além dos estatutos na lei que regula esta concorrência, os deveres e direitos reciprocos, correntes das peculiaridades de cada situação e das conveniências públicas, ligadas à natureza da empresa beneficiária.

As firmas dos concorrentes deverão ser reconhecidas por tabelião, e apresentada a proposta em envelope lacrado, com a rubrica "Concorrência para o deferimento de benefício previsto na Lei n. 476, de 19 de março de 1952". O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, devem os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado. Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. — Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.

(G—Dias 15, 21, 27|1—3, 10 e 15|2)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Pedro da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 2ª Comarca — Afuá — 3º Término 3º Município — Anajás, 5º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do rio Anajás, confinando pelo lado esquerdo, com o igarapé Peixe Boi; pelo lado direito, com terras de propriedade de Eugenio de tal; e, pelos fundos, com terras de propriedade do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, paar que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleitoria de Rendas do Estado naquela Município, de Anajás.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de Janeiro de 1953. — O Oficial class. O. João Motta de Oliveira.

(T. --4548 - 31|1, 10 e 20|2 Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Chamada

Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Elza de Jesus da Silva Paes, ocupante do cargo de professor de Educação Física — Padrão G, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da capital, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de ficar o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativa, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL em 24 de Janeiro de 1953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28|2).

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

##### ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

###### Editoral de Concorrência n. 1

###### Concorrência Pública para fornecimento de alimentação aos alunos da Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da 1ª Concorrência Pública da Escola Industrial de Belém, faz saber que, às 12 horas, do dia 22 de fevereiro corrente, na Escola Industrial de Belém, à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 374, nesta Cidade, receberá, na sala onde funciona a Secretaria, proposta para fornecimento de alimentação aos alunos da referida Escola, mediante as condições seguintes:

**Primeira:** — Os proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou, se fôr o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;

b) prova de estar em dia com as obrigações militares, o sócio ou representante legal da firma que assinará o contrato, se o mesmo fôr brasileiro, ou carteira de estrangeiro, modelo 19, se fôr estrangeiro;

c) certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2|3);

d) recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregados e empregadores;

e) certidão de pagamento de impôsto de renda (arts. 131 e 135 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n. 24.279, de 23 de dezembro de 1947);

f) prova de existência de seguro de acidentes do trabalho;

g) certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) prova de já terem executado serviço no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno contento para as entidades para quem trabalharam;

i) carta do Banco de primeira ordem, atestando a sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da concorrência;

j) recibo da caução a que alude a condição 15.º, a ser prestada até às 12 horas do dia anterior ao da concorrência.

**Segunda:** — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

**Terceira:** — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei,

e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento, devendo os preços unitários ser correspondente a uma alimentação diária, "per capita".

**Quarta:** — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e o seu término se verificará no esgotamento da verba. No caso da demora ou falta de fornecimento, o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.<sup>a</sup>.

**Quinta:** — Ao Presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para execução do serviço em sprêgo.

**Sexta:** — Não serão tomadas em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

**Sétima:** — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.<sup>a</sup> Concorrência Pública.

**Oitava:** — Os preços propostos para execução serão considerados firmes e sómente poderão ser alterados se, durante a execução dos serviços fôr criado, majorado ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

**Nona:** — A revisão dos preços, em qualquer das hipóteses, sómente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar à outra, por escrito, o aumento ou diminuição, e, em hipótese alguma, abrangerá períodos de tempos anteriores à data de comunicação.

**Décima:** — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria da Escola, perderá, em favor desta, a caução prestada.

**Décima primeira:** — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídos as cauções dos demais proponentes.

**Décima segunda:** — O pagamento dos serviços será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, mensalmente, e em moeda corrente, à medida que os mesmos forem sendo executados.

**Décima terceira:** — A fiscalização do serviço será feita por pessoa ou pessoas designadas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

**Décima quarta:** — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00, salvo hipótese de retardamento no início ou terminação dos serviços, caso em que prevalecerá a multa constante da condição quarta (4.<sup>a</sup>). As multas serão impostas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministério da Educação e Saúde, por intermédio da Diretoria do Ensino Industrial, e deverão ser pagas dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação, sob pena de desconto da caução, caso em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

**Décima quinta:** — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Escola Industrial de Belém, reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento mensal.

**Décima sexta:** — O contrato que fôr firmado para execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

a) transferir o contrato ou sub-empreitar, total ou parcialmente os serviços, sem prévia e escrita autorização da Diretoria da Escola Industrial de Belém;

b) ter a sua falência decretada;

c) deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;

d) deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.<sup>a</sup>;

e) paralisar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a Diretoria da Escola Industrial de Belém.

**Décima sétima:** — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a caução prestada, em sua totalidade, devendo, porém, ser pagos os serviços efetivamente realizados, até a data da rescisão.

**Décima oitava:** — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado seu que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo desta ou à fiscalização do serviço.

**Décima nona:** — O valor total da caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia de fornecimento.

**Vigésima:** — O contratante ficará responsável pela conservação e limpeza do material permanente ou de consumo existente no Refeitório da referida Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

**Vigésima primeira:** — Os serviços deverão ser executados de forma a que não prejudiquem o horário escolar.

**Vigésima segunda:** — No julgamento das propostas, a Comissão da 1.<sup>a</sup> Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preço, além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém.

**Vigésima terceira:** — A Diretoria da Escola Industrial de Belém se reserva o direito de anular a concorrência, sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas apresentadas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, à juízo exclusivo da Diretoria.

**Vigésima quarta:** — As especificações serão fornecidas aos interessados pela comissão da concorrência, na sala da secretaria da Escola Industrial de Belém, das 9 às 12 horas.. — (a) Dário Farias de Lima, Presidente da Comissão.

(Ext. — 8 e 10|2|953)

**Edital de Concorrência n. 2  
Concorrência Administrativa para fornecimento de material permanente e de consumo para a Escola Industrial de Belém.**

Acha-se aberta na Escola Industrial de Belém, sala onde funciona a Secretaria, a inscrição às Concorrências, para fornecimento de material permanente e de consumo necessários a esta Escola, no decorrer do ano de 1953.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições seguintes:

**Primeira:** — Os proponentes, no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive, o sindical dos empregados e empregadores;

b) Certidão de pagamento do impôsto de renda (art. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279, de 23|12|47);

c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2|3);

d) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9|11|940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

**Segunda:** — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

**Terceira:** — As propostas, sem emenda nem rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelope fe-

chado, em três vias, a primeira das quais selada, na forma da lei, e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

**Quarta:** — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

**Quinta:** — A inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Diretor da Escola Industrial de Belém, até às 12 horas do dia 21 de fevereiro corrente.

Belém, 7 de fevereiro de 1953. — (a) Encida País Queloz Ferreira, escriturária, F.

(Ext. — 8 e 10|2|53)

## EDITAIS

### ANÚNCIOS

**GREMIO ROSA GATTORNO**  
Orgão de coordenação e representação das alunas do Instituto Santa Rosa Fundado em 1.º de setembro de 1951

#### BELEM — PARÁ

Resumo dos Estatutos do Grêmio "Rosa Gattorno", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 1.º de setembro de 1951.

**Denominação** — Grêmio "Rosa Gattorno".

**Fundo Social** — É constituído de: mensalidades, do-nativos, legados e etc.

**Fins** — Tem por finalidade:

a) Estimular o aprimoramento religioso, moral, cultural, social e físico de seus membros;

b) Prestigar todas as iniciativas da Diretoria do Instituto;

c) prestar toda a assistência possível a seus associados;

d) manter o intercambio com as Entidades co-irmãs e cooperar com a Entidade máxima Secundarista.

**Sede** — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil;

**Data de fundação** — 1.º de setembro de 1951;

**Duração** — Tempo indeterminado;

**Administração e representação** — Diretoria;

**Prazo do mandado da Diretoria** — 1 ano (um ano);

**Responsabilidades** — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Grêmio, pelos que o dirigem.

**Dissolução** — Em caso de dissolução do Grêmio "Rosa Gattorno", ordenada por Assembléia Geral, seu patrimônio reverteria em benefício do "Instituto Santa Rosa":

#### DIRETORIA:

**Presidente** — Janete Mufarrej;

**Vice-presidente** — Osmarina Sales;

**2.º Vice-presidente** — Maria Celeste Pinto de Sousa;

**Secretária Geral** — Silda Moreira;

**1.º Secretária** — Lucia Marinho;

**2.º Secretária** — Celina Mattos;

**1.º Tesoureira** — Selma Castro de Lima;

**2.º Tesoureira** — Geovana de Paiva Diniz;

**Oradora** — Elisa Martins F. Turiel;

**Bibliotecária** — Jandyra Magno de Araújo.

**Nota** — Todas são brasileiras, solteiras, estudantes, e residentes n<sup>a</sup> cidade.

(Ext. 8|2)

#### FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A. AVISO

8 — entrada das ações subscritas De acordo com o que estabelece o artigo 7.º dos Estatutos Sociais, convidam-se os Senhores acionistas a efetuarem o pagamento da oitava entrada que é de dez por cento (10%) dos oitenta por cento (80%) do capital subscrito, que restaram a pagar após efetuada a entrada inicial, o qual deverá ser feito em qualquer Banco da praça, inclusive na Caixa Económica Federal do Pará, até o fim de março p. vindo.

**Nota** — Pede-se aos senhores acionistas retardatários para efetuarem o pagamento das prestações em atraso, afim de evitar possíveis demoras na integralização do Capital da Sociedade.

Pará, 7 de fevereiro de 1953. — A Diretoria — (aa) José Dias da Costa Paes, Diretor-presidente — Antônio Martins Junior, Diretor-comercial — P. Nasser, Diretor industrial.

(G. — Dias 10, 25|2 e 10|3|53)

**EXTRATO DO ESTATUTO DO MARAJÓ ESPORTE CLUBE**  
Denominação — Marajó Esporte Clube.  
Sede — Cidade de Soure.  
Data da Fundação — 20 de junho de 1919.

**Fins** — Tem por fim praticar, incentivar e desenvolver os esportes em geral organizando festas recreativas para educação espiritual de seus associados. Tomará parte também, nas competições esportivas organizadas pela entidade a que esteja filiado.

**Duração** — Tempo indeterminado.

**Prazo do mandato da diretoria**

— Um ano.

**Responsabilidade** — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube. É constituida de mensalidades, jotas e ofertas de qualquer espécie.

**Dissolução** — no caso de dissolução que só poderá ser realizada por 2/3 da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, o patrimônio do Clube será entregue as três Sociedades Beneficentes existentes nesta cidade.

**Presidente atual** — Idalino dos Santos Rodrigues, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade. — (a) Idalino dos Santos Rodrigues, presidente.

(Ext. — 10|2)

#### INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.

**Comunicação**  
Comunicamos aos Srs.

Acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Blém, 10 de fevereiro de 1953. — Pela Diretoria — (a) José Maria de Sá Ribeiro, Presidente.

(Ext. — 10, 11 e 12|2|53)

#### COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 9 de fevereiro de 1953. As nove horas do dia nove de fevereiro do ano de mil e novecentos e cinquenta e três, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à Rua 15 de novembro n. 143, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes dezoito (18) acionistas, representando quarenta e cinco mil e duzentas e noventa (45.290) ações, com direito a igual número de votos, conforme prova e "Livro de Presença", assumiu a presidência o Sr. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, que teve como 1.º e 2.º Secretários os Srs. José Nicolau Viana da Costa e Francisco Maria de Oli-

veira Leite, tendo sido o primeiro convidado pelo Sr. presidente para substituir o ausente, Sr. Dr. Milton Benedito Duarte Soeiro. Verificando haver "quorum" legal, o Sr. presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e, depois, explicou a finalidade da presente reunião. A seguir, mandou o 1.º Secretário proceder a leitura dos editais de convocação publicados na imprensa, na forma da Lei, e do Decreto n.

32.071, de 8 de janeiro de 1953, publicado no DIARIO OFICIAL da União, de 16 de janeiro de 1953, o que foi feito na ordem seguinte:  
— "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Seguros Incêndio, Transportes e Aeroviários — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 9 de fevereiro de 1953, às nove horas, na sede da Companhia, à Rua 15 de novembro n. 143, nesta cidade de Belém, afim de tomarem conhecimento do Decreto n.

32.071, de 8 de janeiro de 1953, que aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos, mediante a seguinte condição: 1) substituição das palavras "ás pessoas legalmente habéis" do artigo 4.º, pela expressão "a pessoas físicas de nacionalidade brasileira"; 2) a alteração consignada na cláusula precedente deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária dentro do prazo de 60 dias contados da data da publicação deste Decreto. Belém, 23 de janeiro de 1953. — (aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo". — Decreto .....

n. 32.071, de 8 de janeiro de 1953 — Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento de capital, da Companhia de Seguros Aliança do Pará. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e, nos termos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, de-

creta: Art. 1º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede na Capital do Estado do Pará, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 10.357, de 23 de julho de 1913, conforme deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 22 de setembro e 27 de outubro de 1952, mediante a seguinte condição: I — substituição das palavras "as pessoas legalmente habéis", do artigo 4º, pela expressão "a pessoas físicas de nacionalidade brasileira"; II — a alteração consignadas na cláusula precedente deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária dentro do prazo de sessenta dias, contados, da data da publicação deste

Decreto. Art. 2º A sociedade continuará integralmente sujeita as leis e regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquêle Decreto. Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1953; 132º da Independência e 65º da República. Getúlio Vargas. Segadas Viana". Terminada a leitura, o Sr. presidente explicou que, mediante a substituição das palavras "às pessoas legalmente habéis" pela expressão "a pessoas físicas de nacionalidade brasileira" alteração essa consignada na cláusula I do Decreto acima transrito, o artigo 4º fica assim redigido: — Art. 4º — As ações pertencerão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira e sua propriedade estabelecer-se-á exclusivamente pela inscrição no livro de Registro de Ações Nominativas. O Sr. presidente submeteu à aprovação a nova redação do art.

que, achada conforme, foi 4º, que foi aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes tal qual está acima redigido. Assim sendo, o Sr. presidente disse que fica cumprida a condição contida no Decreto n. 32.071, de 8 de janeiro de 1953, que aprova as alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital para Cr\$ 6.000.000,00, da Companhia de Seguros Aliança do Pará. O Sr. presidente felicita os Srs. acionistas por tão importante acontecimento, que permite maior expansão dos negócios da Companhia. O Sr. presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém querendo usá-la, o Sr. presidente, após agradecer o comparecimento de todos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida pelo 2º Secretário a presente ata.

(Ext. Dia 102)

4º, que foi aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes tal qual está acima redigido. Assim sendo, o Sr. presidente disse que fica cumprida a condição contida no Decreto n. 32.071, de 8 de janeiro de 1953, que aprova as alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital para Cr\$ 6.000.000,00, da Companhia de Seguros Aliança do Pará. O Sr. presidente felicita os Srs. acionistas por tão importante acontecimento, que permite maior expansão dos negócios da Companhia. O Sr. presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém querendo usá-la, o Sr. presidente, após agradecer o comparecimento de todos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida pelo 2º Secretário a presente ata.

(Ext. Dia 102)

### CASA BANCARIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1.711, DE 22/2/1938  
Belém—Pará—Brasil  
BALANÇE EM 31 DE JANEIRO DE 1953

#### A T I V O

A—Disponível	
Caixa:	
Em moeda corrente .....	47.401,40
Em depósito no Banco do Brasil .....	742,10
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito .....	8.669,30
	56.812,80
 B—Realizável	
Emprestimos hipotecários .....	64.998,60
Títulos: Descontados .....	713.384,80
Letras a receber de C/ própria .....	11.100,00
Agências no País .....	418.212,20
Outros créditos .....	839.169,80
	2.046.865,40
 Imóveis .....	897.488,80
Títulos e valores mobiliários:	
Apólices e brig. federais à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito .....	1.300,00
em carteira .....	13.217,40
Ações e Debentures .....	3.240,00
	17.757,40
 Outros valores .....	1.800,00
 C—Imobilizado	
Móveis e Utensílios .....	17.235,00
Instalações .....	3.965,60
	21.200,60
 D—Resultados Pendentes	
Juros e Descontos .....	198,40
Impostos .....	937,50
Despesas Gerais .....	8.456,40
	9.592,30
 E—Contas de Compensação	
Valores em garantia .....	310.000,00
Outras contas .....	1.300,00
	311.300,00
	Cr\$ 3.362.817,30

Para, 6 de fevereiro de 1953.

#### P A S S I V O

F—Não exigível	
Capital .....	250.000,00
Fundo de reserva legal .....	48.835,70
Outras reservas .....	1.771.816,50
	2.070.652,20
 G—Exigível	
Depósitos	
a vista e a curto prazo de diversos	
Em C/C limitadas .....	59.396,00
Em C/C sem juros .....	1.317,80
Em C/C de aviso .....	87.728,30
	148.452,10
a prazo	
A prazo fixo .....	137.176,10
	285.628,20
Outras responsabilidades	
Obrigações diversas .....	154.000,00
Agências no País .....	418.212,20
Ordens de pagamento e outros créditos .....	107.964,90
	680.177,10
	965.805,30
H—Resultados Pendentes	
Contas de resultados .....	15.059,80
I—Contas de Compensação	
Depositantes de valores em garantia e em custódia .....	310.000,00
Outras contas .....	1.300,00
	311.300,00
	Cr\$ 3.362.817,30

A. MARQUES & CIA. LTDA.  
Dorival M. Belucio—Guarda-livros—Reg. na D. E. C.  
sob n. 45.703, no C. R. de Contabilidade Pa—067.  
(Ext.—Dia 102)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Díario da Justiça

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1953

NUM. 3.782

EXPEDIENTE DOS DIAS 5, 6 E  
7 DE FEVEREIRO DE 1953

Juiz de Direito da 1.ª vara, ac.  
pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE  
Sousa

Escrivão Odon :

Inventário de Ernesto Coelho  
da Rocha — Digam os interessados.

— Idem de Alice Valério Coe-  
lho — A partilha.

— Idem de Luiz Dias da Silva  
— Em declarações finais.

— No requerimento de F. L.  
de Sousa & Cia. — Mandou to-  
mar por termo a caução e cum-  
prir o despacho de fls. 414.

— Idem de João Rodrigues  
da Cunha — Digam os interes-  
sados.

— Idem de Itala Barata Cou-  
to — Diga o Dr. C. Geral de  
Orfãos.

— No ofício do Banco Na-  
cional Ultramarino — Mandou  
juntar.

— Arrolamento de José Al-  
ípio de Abreu — Digam os inte-  
ressados.

— Alvará : Requerente, Mau-  
rilia Cornélia de Araújo — De-  
feriu.

— Tutela : Menores, Antônio  
Alves Cavalcante e outros —  
Nomeou Dona Alaíde Bezerra  
Ackermann, tutora.

— Idem da menor Lia Lemos  
— Nomeou tutora Dona Itala Ba-  
rata Couto.

— Idem da menor Luci Bar-  
bosa de Lima — Nomeou tutor  
o Sr. Faustino de Lima Vieira.

— Despejo : A., Fernando Ne-  
ves; R., Amílcar Cabral —  
Marcou o dia 12, às 10 horas,  
para a audiência de instrução e  
julgamento.

— No requerimento de Faus-  
tino de Lima Vieira — Sim.

Juiz de Direito da 2.ª Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE  
Sousa

Deferindo os executivos reque-  
ridos pelo I. dos Comerciários  
contra a Cia. Atlântida de Ma-  
deiras, Manoel M. dos Santos, J.  
Gouvêa, F. C. & Cia., Deusdedit  
M. M. Sousa, B. Marques, A.  
Crescente, M. M. Demóstenes,  
A. F. dos Santos & Irmão, Ma-  
noel Teotônio da Silva, Miguel  
Amaro, José Ribamar Sales Silva  
e Marcelino Ferreira da Silva.

— No requerimento da Caixa  
de Aposentadoria e Pensões de

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

Serviços Públicos do Estado —  
Mandou citar.

Juiz de Direito da 3.ª vara  
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO  
DUARTE

— No requerimento de Maria  
Alice Pereira Rufino — Deferido.

— Idem de Ferreira & Le-  
mos — Conclusos.

— Idem de Antônio Pinheiro  
do Nascimento — Deferido.

— Idem de F. A. T. Viegas  
— Em ocasião oportuna o Dr.  
Juiz de Direito da falência co-  
municará este fato a este Juizo.

— Idem, idem — Idêntico  
despacho.

Escrivão Maia :

Inventário de Maria Alice Pe-  
reira Rufino — Em avaliação.

— No requerimento de Ma-  
noel Motinho — Deferido.

— Idem de Belmiro Tiago de  
Sousa — Deferido.

— Inventário de Damião Cos-  
me Ribeiro — Em declarações fi-  
nais.

— Idem de Euríalo Teixeira  
Machado — Conclusos.

— Executivo, A., Maria Clo-  
ilde Geopfert, R., A. Dias Maia.  
— Deferiu o pedido do réu.

— No requerimento do Banco  
do Brasil S. A. — Deferiu.

— Inventário de Manoel Go-  
mes da Mota — Em forma de  
partilha.

Juiz de Direito da 4.ª vara, ac.  
pelo titular da 3.ª

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO  
DUARTE

Escrivão Sarmento :

Interdito proibitório : A., Fran-  
cisco Dias Ribeirinho, R., Car-  
los Silva — Marcou o dia 21, às  
9,30, para a perícia.

— Inventário de Agnelo An-  
tonio Dias e Ermelindo Antônio  
Dias — Em avaliação.

— Exame pericial : A., Alber-  
tina dos Santos Pereira; R., A.  
Fábrica de Gelo São Pedro —  
Designou o dia 23, às 9,30, para  
a perícia.

— Ação movida pelo Sr. Agri-  
pino de Jucá Bastos contra An-  
tônio de Abreu Costa — Em in-  
dicação de perito.

Escrivão Pepes :

Arrolamento de Olivia Baena

Joaquim Fernandes e outros —  
Mandou que os réus indiquem  
peritos.

— Alimento : A., Hilda Brito  
de Sousa; R., Anastácio Faria  
de Sousa — Mandou renovar as  
diligências para o dia 24, às 10  
horas.

Juiz de Direito da 6.ª vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE  
MELO

Mandando citar, a requerimen-  
to da Procuradoria Fiscal, dona  
Maria Paula Corrêa de Guama, para  
dar bens a inventário por  
morte de Edgar Corrêa de Gu-  
má.

— Idem, Prazeres Esteves, em  
virtude do falecimento de Antô-  
nio Nunes Esteves, sob pena de  
sequestro.

— Despejo : A., José Ferreira  
Rodrigues; R., Luciano Machado  
Pereira Seixas — Julgou proce-  
dente a ação.

— No requerimento da Pre-  
feitura de Belém — Mandou ci-  
tar.

— Idem de Iracema Corrêa  
Diga o M. Público.

— Idem de A. Alvaro Pro-  
ença de Arruda — Conclusos.

— Despejo : A., Izaura Cor-  
rêa Mourão R., Emeleciplio Lou-  
char Botelho — Mandou renovar  
as diligências para o dia 13,  
às 10 horas.

— Imissão de posse : A., Na-  
lio Geraldo Bordalo; R., Almir  
Alves de Oliveira — Indeferiu a  
inicial.

— Arrolamento de Rogaciano  
Franco — Deferiu o pedido feito.

— Manutenção de posse : A.,  
José Murça Pires; R., Oscar Pau-  
lo Begot — Designou o dia 17,  
às 11 horas, para a vistoria.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem  
casar o Sr. Magno Matos Brito e  
a senhorinha Maria de Lourdes  
Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do  
Pará-Belém, industrial, do-  
miciliado nesta cidade e residente  
à Travessa Antonio Everdosa, 133,  
filho de Elio Matos Brito e de D.  
Benedita Matos Brito.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida forma  
pelo que se alguém tiver conhe-  
cimento da existência de qualquer

## DIARIO DA JUSTICA

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 4556 — 3 e 10|2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Chrispim Ribeiro de Almeida e a senhorinha Eunice Lourdes Rodrigues de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Almeirim, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Joaquim Nabuco, 32, filho de Chrispim Joaquim de Almeida e de Dona Raimunda Ribeiro Navegantes de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Jerônimo, 711, filha de Herminio Rodrigues de Barros e de Dona Alice Vieira Rodrigues de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 4557 — 3 e 10|2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domicio Sabino da Costa e Dona Maria Ferreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Visconde de Sousa Franco, 767, filho de Dona Maria Rosa Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Visconde de Sousa Franco, 767, filha de Francisco Ferreira dos Santos e de Dona Estefânia Melo dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 4558 — 3 e 10|2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Augusto Barreira Pereira e a senhorinha Rosa Klautau Martins de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont 158, filho de Benedito Lobão Pereira e de Dona Maria Antonieta Barreira Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Independência, 371, filha do Dr. Alberto Carneiro Martins de Barros e Dona Eugênia Cavalleiro de Macedo Klautau de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 4593 — 10 e 17|2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. William Tappenbeck.

e a senhorinha Maria de Nazaréth Lopes Comesanha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, guarda-livros, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana 470, filho de Edgar Tappenbeck e de Dona Raphaela Tappenbeck.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, guarda-livros, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiuva, 302, filha de Joubertinho do Nascimento Lopes e de Dona Luiza Comesanha Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 4594 — 10 e 17|2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Alves da Silva e a senhorinha Alice Marques de Arcde.

Ele diz ser solteiro natural de Portugal, Albergaria-a-Vede, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Condeleiro João Alfredo, 9, filho de José da Silva Ferreira e de Dona Laura da Conceição Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Piedade, 339, filha de Armando Ribeiro de Arêde e de Dona Amabelia Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 9 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 4595 — 10 e 17|2 Cr\$ 40,00)

### ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

O Doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que no processo de justificação para alteração de nome requerido por José Xavier Teixeira, proferi a seguinte sentença: Vistos estes autos e considerando que o justificante José Xavier Teixeira, comerciante nesta cidade, alega que tem necessidade de incluir no seu nome o apelido de — Tacito — para fins comerciais, qual o de poder constituir a firma comercial Tacito & Companhia, cujo sócio com esse nome vai retirar-se da firma, o que ficou justificado pelos depoimentos tomados nos autos; e Considerando que é praxe seguida a alteração de nome para fins comerciais, sem prejuízo de terceiros; julgo por sentença a justificação constantes dos autos, para que produza seus efeitos de direito. Em consequência defiro o pedido de folhas duas, que será averbado como nome do justificante José Tacito Xavier Teixeira, obedecidas as formalidades legais e depois de publicada esta decisão no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação na capital. Custas pelo requerente. Publicada, intime-se e registre-se, expedindo-se o mandado nos termos deferidos. Belém, 9 de fevereiro de 1953. — Milton Leão de Melo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será este publicado pela imprensa, jornal de grande circulação, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de fevereiro de 1953. Eu, Lucio Lopes Maia, escrivão, subscrovo. — (a) Milton Leão de Melo. T. 4599—Cr\$ 120,00—10|2

### JUSTIÇA DO TRABALHO —

#### (8.ª REGIÃO)

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

#### JULGAMENTO DE BELÉM

#### (PARA)

Editoral de 2.ª Praça com prazo de dez dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente, em exercício, da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 4594 — 10 e 17|2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Alves da Silva e a senhorinha Alice Marques de Arcde.

Ele diz ser solteiro natural de Portugal, Albergaria-a-Vede, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Condeleiro João Alfredo, 9, filho de José da Silva Ferreira e de Dona Laura da Conceição Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Piedade, 339, filha de Armando Ribeiro de Arêde e de Dona Amabelia Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 9 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 4595 — 10 e 17|2 Cr\$ 40,00)

Uma máquina de escrever, de

cento e trinta espaços, marca

"Underwood", de origem nor-

te-americana, n. 14.6465083; ta-

budador universal, em perfeito

funcionamento, Cr\$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar dito

bem, deverá comparecer no dia,

hora e local supra mencionados,

ficando ciente de que o arrema-

tante deverá garantir o lance

com o sinal correspondente a

vinte por cento (20%) do seu

valor. E, para que chegue ao co-

nhecimento de todos os intere-

sados, é passado o presente edi-

tal, que será publicado pela im-

prensa e afixado no lugar do

costume na sede desta Junta. Be-

lém, 6 de fevereiro de 1953. Eu,

Alice Barreiros Dias, escrit. "F",

dactilografei. E eu, Cyrene Alba

de Oliveira e Silva, substituto de

Chefe de Secretaria, em exercí-

cio, subscrevo. — Cássio P. de

Vasconcelos, suplente de Juiz

Presidente da JCJ, em exercício.

(G. — Dia 10|2)

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### JURISPRUDÊNCIA

#### ACÓRDÃO N. 4.528

#### Processo 124-53

Vistos, relatados e dis-

cutidos estes autos de exlusão, por falecimento, do eleitor Alberto Rufino de Lima, inscrito

na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal

Regional Eleitoral, por unanimi-

dade de votos, determinar o can-

celamento da inscrição da elei-

tora em aprêço, de vez que foram

preenchidas as formalidades le-

gais, de acordo com o que pre-

ceitua o art. 41, n. 4, combina-

do com o art. 43, da Lei n.

1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-

munique-se ao Juiz.

Belém, 3 de fevereiro de 1953.

(aa) Cícero Silva, P. — Ha-

milson Ferreira de Sousa — Ar-

naldo Valente Lobo — Inácio

Guilhon — Milton Leão de Melo

— Sadi Duarte — Virgílio de

Oliveira Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

celamento da inscrição da elei-

tora em aprêço, de vez que foram

preenchidas as formalidades le-

gais, de acordo com o que pre-

ceitua o art. 41, n. 4, combinado com o

art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de

julho de 1950.

Registre-se, publique-se e co-

munique-se ao Juiz.

Belém, 3 de fevereiro de 1953.

(aa) Cícero Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo — Relator

— Arnaldo Valente Lobo — Inácio

Guilhon — Milton Leão de Melo

— Sadi Duarte — Virgílio de

Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

# Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1953

NUM. 103

## GABINETE DO PREFEITO

### ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.659 DE 12 DE JANEIRO  
DE 1953

Dispõe sobre doação de imóvel.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica doado ao Liberto Esporte Clube, sociedade esportiva benficiente, destinada a construção de sua sede social, uma área de terras pertencente ao Patrimônio, situado na quadra: Travessa Padre Eutíquio, Apinagés, Pará quis e Caripunas, medindo de frente 21m,50, fundos 66m,60 com uma área de 1.4312,90. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º. Se dentro do prazo de dois (2) anos, a contar da data da assinatura da respectiva escritura pública, não for iniciada a construção de que trata o art. 1º ficará sem nenhum efeito a doação autorizada por esta Lei.

Art. 3º. No caso de dissolução da Sociedade donatária ou se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação, a área de terra doada reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

(\*) DECRETO N. 4.813

O Prefeito Municipal de Belém

resolve:

nomear, nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto-lei 4.151, de 28 de outubro de 1942, Antônio Alves de Sousa, para exercer o cargo de Servente, classe D, lotado no mercado da Sacramento.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 10 de janeiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

PORTRARIA N. 83

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 168, de 11-3-1952 que designou o Sr. Joaquim Gomes dos Santos, para responder pelo cargo de Ajudante de Administrador, padrão K, do mercado de Ferro, durante o impedimento do titular Elias Alves Ferreira.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

O Prefeito Municipal de Belém

resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Servente contratado, Raimundo Freitas, para exercer efetivamente o cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado da Pedreira.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 168, de 11-3-1952 que designou o Sr. Joaquim Gomes dos Santos, para responder pelo cargo de Ajudante de Administrador, padrão K, do mercado de Ferro, durante o impedimento do titular Elias Alves Ferreira.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 168, de 11-3-1952 que designou o Sr. Joaquim Gomes dos Santos, para responder pelo cargo de Ajudante de Administrador, padrão K, do mercado de Ferro, durante o impedimento do titular Elias Alves Ferreira.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 168, de 11-3-1952 que designou o Sr. Joaquim Gomes dos Santos, para responder pelo cargo de Ajudante de Administrador, padrão K, do mercado de Ferro, durante o impedimento do titular Elias Alves Ferreira.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 168, de 11-3-1952 que designou o Sr. Joaquim Gomes dos Santos, para responder pelo cargo de Ajudante de Administrador, padrão K, do mercado de Ferro, durante o impedimento do titular Elias Alves Ferreira.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 168, de 11-3-1952 que designou o Sr. Joaquim Gomes dos Santos, para responder pelo cargo de Ajudante de Administrador, padrão K, do mercado de Ferro, durante o impedimento do titular Elias Alves Ferreira.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 168, de 11-3-1952 que designou o Sr. Joaquim Gomes dos Santos, para responder pelo cargo de Ajudante de Administrador, padrão K, do mercado de Ferro, durante o impedimento do titular Elias Alves Ferreira.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 168, de 11-3-1952 que designou o Sr. Joaquim Gomes dos Santos, para responder pelo cargo de Ajudante de Administrador, padrão K, do mercado de Ferro, durante o impedimento do titular Elias Alves Ferreira.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 168, de 11-3-1952 que designou o Sr. Joaquim Gomes dos Santos, para responder pelo cargo de Ajudante de Administrador, padrão K, do mercado de Ferro, durante o impedimento do titular Elias Alves Ferreira.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 168, de 11-3-1952 que designou o Sr. Joaquim Gomes dos Santos, para responder pelo cargo de Ajudante de Administrador, padrão K, do mercado de Ferro, durante o impedimento do titular Elias Alves Ferreira.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

## DIARIO DO MUNICÍPIO

párrafo contratado do Serviço Municipal da Estrada de Rodagem, Sr. Ailton Nolete de Almeida.

Cumpre-se: Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

**PORTRARIA N. 95**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve, mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto-lei n. 2.151, de 28 de outubro de 1942, na Subprefeitura do Mosqueiro, o Sr. Francisco Lessa, ocupante do cargo isolado de Ajudante do Serviço Externo, padrão M, lotado no Departamento de Limpeza Pública, ora servindo na Necrópole de Santa Izabel.

Cumpre-se: Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

**PORTRARIA N. 96**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve, designar o Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, ocupante em comissão do cargo de Chefe de Gabinete, para responder pelo expediente da Secretaria Geral, durante o impedimento do titular, Dr. Carlos Lucas de Sousa.

Cumpre-se: Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Luiz Ferreira Dias.

Aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Exmo Sr. Dr. Prefeito Municipal, Luiz Ferreira Dias e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém resolve contratar Luiz Ferreira Dias, de aqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado da Marambaia.

Cláusula segunda: — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros.....(Cr\$ 700,00), a partir da data de hoje, 5-2-1953.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 15, do Orçamento em vigor.

Belém, 4 de fevereiro de 1953.

— (aa) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Raimundo Vargas da Silva, contratado — Emanuel Brito Fonseca, 1<sup>a</sup> testemunha — Antônio Nery, 2<sup>a</sup> testemunha.

pelas testemunhas abaixo, e, por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 5 de fevereiro de 1953.

(aa) Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Luiz Ferreira Dias, contratado — Emanuel Brito Fonseca, 1<sup>a</sup> testemunha Emedina Alves da Silva, 2<sup>a</sup> testemunha.

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Raimundo Vargas da Silva.

Aos quatro (4) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Raimundo Vargas da Silva e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém resolve contratar Raimundo Vargas da Silva de aqui por diante denominado contratado, para servir como Vigia do Mercado da Cremação, a partir do dia 2 do corrente mês.

Cláusula Segunda: — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros.....(Cr\$ 700,00), a contar do dia 2 do corrente mês.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 15, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 6 de fevereiro de 1953.  
— (aa) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Hélio Monteiro Coelho, contratado — João Marinho, 1<sup>a</sup> testemunha — Antônio Nery, 2<sup>a</sup> testemunha.

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Pedro de Sousa Melo.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes

Vigia do Mercado "3 de Outubro", da Subprefeitura de Icoaraci.

Cláusula segunda: — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros.....(Cr\$ 700,00), a contar do dia cinco do corrente mês.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 15, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 15, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 29 — Pessoal Variável, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 29 — Pessoal Variável, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 29 — Pessoal Variável, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 29 — Pessoal Variável, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 29 — Pessoal Variável, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 29 — Pessoal Variável, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 29 — Pessoal Variável, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 29 — Pessoal Variável, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 29 — Pessoal Variável, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Pedro de Sousa Melo e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém resolve contratar Pedro de Sousa Melo, daí por diante denominado contratado para servir no Departamento Municipal de Engenharia.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a contar do dia 1º de janeiro p. p.

Cláusula quarta: — O presente contrato será válido até o dia 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 15, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito